



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;  
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a quo se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 7:394** — Indica as informações que têm de prestar os funcionários do registo civil quando remeterem para despacho ministerial os processos relativos a casamento de raparigas maiores de catorze anos.

### Ministério das Finanças:

**Rectificações ao decreto n.º 21:426**, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano económico de 1932-1933.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 7:395** — Aprova e põe em execução na armada as regras e sinais para o serviço dos mergulhadores.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 21:559** — Aprova o modelo da carta do curso de climatologia e hidrologia.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 176, de 29 de Julho de 1932, que insere o seguinte:

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Carta de Confirmação e Ratificação da Convenção e Protocolo de assinatura para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, concluída entre Portugal e vários países em Genebra aos 13 de Julho de 1931.**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

3.ª Repartição

### Portaria n.º 7:394

Considerando que o decreto n.º 18:588, de 10 de Julho de 1930, dispôs, na nova redacção dada ao artigo 400.º do Código Penal, que o acusado será obrigado a dotar a ofendida;

Considerando que, pelo decreto n.º 11:719, de 12 de Junho de 1926, é permitido o casamento às maiores de catorze anos em certas circunstâncias, sendo essa autorização dada por despacho ministerial;

Considerando que incumbe ao Ministro cercar essa autorização de certas garantias para proteger a menor:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que os funcionários do registo civil, ao enviarem os processos para a autorização a que se refere o citado decreto n.º 11:719, informem se o noivo possui bens e qual o seu valor e no caso de não os possuir se é herdeiro forçado de pessoas que

os possuam, para o fim de a autorização ser condicionada pela constituição do dote, cuja importância será fixada no despacho ministerial.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1932. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que à publicação do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, efectuada no *Diário do Governo* n.º 151, 1.ª série, da mesma data, devem ser feitas as seguintes rectificações:

No n.º 3 do relatório, na penúltima linha do segundo período, onde se lê: «é apenas inferior em mil e tantos contos...», deve ler-se: «é apenas inferior em 5 mil e tantos contos...».

Na p. 1320, na col. 1.ª, na lin. 4.ª, onde se lê: «Os 16 mil e tantos contos...», deve ler-se: «Os 12 mil e tantos contos...».

No artigo 20.º, onde se lê: «A despesa com a aquisição de navios de guerra e respectivo armamento e munições, quando tenha de satisfazer-se...», deve ler-se: «As despesas com a aquisição de navios de guerra e respectivo armamento e munições, quando tenham de satisfazer-se...».

No artigo 98.º, capítulo 4.º, do mapa apenso n.º 1, onde se lê: «Campanha de Protecção Agrícola», deve ler-se: «Campanha de Produção Agrícola».

No artigo 102.º, capítulo 4.º, do mesmo mapa, onde se lê: «Caixa escolar (decreto n.º 18:420, de 4 de Junho de 1930)», deve ler-se: «Caixa escolar (decreto n.º 20:420, de 20 de Outubro de 1931)».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Agosto de 1932. — O Director Geral, *António José Malheiro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

### Portaria n.º 7:395

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução na ar-